



Contrato nº 239/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.242.457/0001-69, estabelecida na Rodovia BR 386, KM 40, Linha Sete de Setembro, na cidade de Frederico Westphalen, RS, representada neste ato por seu representante legal Sra. **CAROLINE DA SILVA WESCHENFELDER**, brasileira, portadora do CPF nº 046.784.230-10, residente no Município de Frederico Westphalen, RS, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 143/2022, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 42/2022, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração/revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vista Gaúcha, RS**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: Associação de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Santa Maria Campus de Frederico Westphalen - 7860</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	1,00	UN	Prestação de serviços de elaboração/revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Vista Gaúcha, RS, compreendendo os seguintes serviços: Organização do Processo Administrativo; Estratégia de Mobilização e Participação Social; Diagnóstico Técnico Participativo; Prognóstico para a Gestão dos Serviços - Objetivos e Metas; Programas, Projetos e Ações; Indicadores de Desempenho; Fontes e Projeção de Investimentos; Audiência Pública para aprovação do PMSB; Revisão dos documentos e emissão da ART; Entrega do Relatório Final	8.000,00	8.000,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>8.000,00</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - A entrega será executada de acordo com a proposta apresentada neste respectivo processo de licitação e com as cláusulas deste instrumento.



3.1.1 - A Elaboração do Plano de Saneamento básico, deverá observar/atender todos os dispositivos legais e normativos, contidos na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

3.1.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses para realização completa dos serviços.

3.1.3 - Após à conclusão o Projeto Técnico deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para avaliação e aprovação posteriormente ser Apresentado em forma impressa e, arquivos tipo: “dwg” e, Acompanhada de Pranchas do Projeto e, respectiva ART de Execução dos serviços devidamente quitada.

3.1.4 - Os Serviços técnicos deverão ser executados por Profissionais legalmente habilitados, junto aos órgãos competentes.

3.1.5 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer anormalidade que CONTRATADA verificar na execução dos serviços.

3.1.6 - Cumprir durante à execução do contrato todas às Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes.

3.1.7 - Será de responsabilidade da CONTRATADA os Equipamentos, Materiais e Ferramentas Necessários para execução dos serviços, salvo aqueles que eventualmente estejam indicados como de responsabilidade da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS.

3.1.8 - Será de Inteira responsabilidade da Contratada, o fornecimento dos Equipamentos de Segurança (E.P.I e E.P.C).

3.1.9 - A Empresa deverá fornecer número telefônico fixo ou móvel e e-mail, objetivando à comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

3.1.10 - Será de responsabilidade da Contratada o transporte de seus funcionários até os locais de trabalho, assim como, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas e danos à terceiros, ocorrerão por conta da Empresa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2045   3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas) deverão discriminar os valores referentes à prestação de serviços.

5.3 - O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados desta data.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Vista Gaúcha, RS, 28 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA**  
**AMBIENTAL E SANITÁRIA DA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA**  
**MARIA CAMPUS DE FREDERICO**  
**WESTPHALEN**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF